



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/SJK/SP

NOTIFICAÇÃO

Processo nº: **SEI 08514.000565/2026-56**

Interessado: **Morgann Portenseigne Feliciano**

Referência: **Auto de Infração migratória**

1. Conforme disposto no Art. 309 parágrafo 8 do Dec. nº 9.199/17, fica o(a) senhor(a) **Morgann Portenseigne Feliciano** - nacionalidade francesa, nascida em 22/09/2005 - PASSAPORTE COMUM nº 22HD80637, NOTIFICADO(A) a apresentar a sua defesa, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, da Decisão sobre **Auto de Infração migratória** 1354_00009_2026, por infração ao Inciso II do Art. 109 da Lei 13.445/17.
2. A Defesa deverá ser apresentada por meio eletrônico no e-mail umig.sjk.sp@pf.gov.br ou pessoalmente no Posto de Atendimento ao Migrante, localizado no Aeroporto Internacional de São José Dos Campos, Rua Doutora Tânia Lis Tizzoni Nogueira, S/Nº, Parque Martin Cererê, São José Dos Campos/SP, Cep: 12227-000.

Fábio Luiz da Fonseca
Papiloscopista Policial Federal
UMIG/DPF/SJK/SP



Documento assinado eletronicamente por **FABIO LUIZ DA FONSECA, Papiloscopista Policial Federal**, em 22/05/2026, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146233861&crc=25CD2FD2.
Código verificador: **146233861** e Código CRC: **25CD2FD2**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - DPF/SJK/SP

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1354_00009_2026

(Artigos nº. 106 e 107 da Lei nº. 13.445/2017)

(AEROPORTO URBANO ERNESTO STUMPF - DPF/SJK/SP)

Aos (A) (5) cinco dia (s) do mês de fevereiro, de (2026) dois mil e vinte e seis, FABIO LUIZ DA FONSECA, matrícula nº 13036, tendo verificado que o (a) visitante/imigrante **MORGAN PORTENSEIGNE FELICIANO**, filho (a) de NAO INFORMADO e NAO INFORMADO, nacional do país FRANÇA, nascido (a) aos (a) 22/09/2005, sexo Masculino, portador (a) do PASSAPORTE COMUM nº 22HD80637, ingressou ao território nacional/alterou classificação em 13/09/2023, pelo (a) AEROPORTO INTERNACIONAL GOV. ANDRÉ FRANCO MONTORO, classificado (a) como 101 - VISITA TURISMO (VIVIS) (2), com prazo inicial de estada (entrada/alteração de classificação) até 12/12/2023, prorrogado até (sem prorrogação), reduzido para (sem redução), infringiu o disposto no (s) **Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017**, RESOLVE aplicar-lhe a multa de **R\$ 3.930,00 (três mil e novecentos e trinta reais)** pela seguinte prática: **ultrapassar em 786 dia (s) o prazo de estada legal no país.**

Neste mesmo ato o (a) infrator (a) foi **NOTIFICADO (A)** de que poderá apresentar defesa escrita, pelo e-mail (umig.sjk.sp@pf.gov.br), **no prazo de dez (10) dias**, a contar desta data, nos termos do Decreto Regulamentar da Lei nº 13.445/2017, e que o recolhimento da multa, calculada de acordo com o mesmo dispositivo, deverá ser feito na rede bancária autorizada. Nada mais havendo, lavrou-se o presente Auto, que após lido e achado conforme, é assinado pelo (a) autuante, pelo (a) autuado (a) e pelas testemunhas que assistiram à lavratura.

AUTUADO (A): /F/ Morgann Portenseigne Feliciano DATA: 05/02/2026
E-MAIL DE CONTATO: hanger.ck4912@gmail.com

AUTUANTE: [Assinatura]

TESTEMUNHAS:

1 Id
2 Id



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - DPF/SJK/SP

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 1354_00006_2026
(AEROPORTO URBANO ERNESTO STUMPF - DPF/SJK/SP)

Aos (A) (5) cinco dia(s) do mês de Fevereiro, de (2026) dois mil e vinte e seis, perante FABIO LUIZ DA FONSECA, matrícula nº 13036, compareceu o (a) visitante/imigrante **MORGAN PORTENSEIGNE FELICIANO**, filho (a) de NAO INFORMADO e NAO INFORMADO, nacional do país FRANÇA, nascido (a) aos (a) 22/09/2005, sexo Masculino, com endereço sito a (não informado), classificado (a) como 101 - VISITA TURISMO (VIVIS) (2), portador (a) do (a) PASSAPORTE COMUM nº 22HD80637, tendo ingressado no país em 13/09/2023, pelo AEROPORTO INTERNACIONAL GOV. ANDRÉ FRANCO MONTORO, com prazo inicial de estada até 12/12/2023, prorrogado até (sem prorrogação) é **NOTIFICADO (A), por permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória**, a deixar o país voluntariamente ou a regularizar sua situação migratória no prazo de **60 (sessenta) dias**, conforme previsto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017 e Art. 176 e seguintes, do Decreto nº 9.199/2017, a contar da presente data, estando sujeito a processo administrativo que poderá implicar em sua **deportação**, na forma do Art. 50 e seguintes, da Lei nº 13.445/2017 e Art. 187 e seguintes do Decreto nº 9.199/2017. Nada mais havendo, lavrou-se o presente Termo, que após lido e achado conforme, é assinado pelo (a) notificante, pelo (a) notificado (a) e pelas testemunhas que assistiram à lavratura.

NOTIFICADO (A): *Morgan Portenseigne Feliciano*

NOTIFICANTE: *[Assinatura]*

TESTEMUNHAS: *[Assinatura]*

1.....Id.....

2.....Id.....

De: Hangar_Ctk <hangarctk4912@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 29 de abril de 2026 09:59
Para: SP/SJK - Unidade Polícia Imigração São Jose dos Campos
Assunto: Auto de Infração e Notificação nº 1354_00009_2026
Anexos: 1_Doc_adocao.jpg; Morgann_Passaporte.jpg; 3_Doc_adocao.jpg; Morgann_Certidaonascimento frances.jpg; 2_Doc_adocao.jpg; CertidaoCasamento.jpg; IMG-20241029-WA0009.jpg; Morgann_notificacao.jpg; ComprovanteAgua.jpg

Geralmente, você não recebe emails de hangarctk4912@gmail.com. [Saiba por que isso é importante](#)

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

À Delegacia de Polícia Federal em São José dos Campos/SP
Ref.: Auto de Infração e Notificação nº 1354_00009_2026

MORGANN PORTENSEIGNE FELICIANO, já qualificado no auto de infração em epígrafe, vem, tempestivamente, apresentar DEFESA ADMINISTRATIVA, com o intuito de requerer o cancelamento da multa aplicada, com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

1. Dos Fatos

O autuado é cidadão de nacionalidade francesa, tendo ingressado no território nacional em 13/09/2023. Ocorre que o autuado possui vínculo familiar direto e indissociável com cidadão brasileiro, tendo sido legalmente adotado na França por Daniel Roberto Feliciano, o qual é casado com sua genitora, de nacionalidade francesa.

A permanência no território nacional, portanto, não decorre de mera desídia migratória, mas da concretização do direito à convivência familiar no Brasil.

2. Do Direito e dos Artigos de Lei

A aplicação da multa prevista no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017 deve ser afastada ou mitigada em observância aos seguintes preceitos:

Igualdade de Filiação (Art. 227, § 6º da Constituição Federal): A Constituição Brasileira proíbe qualquer designação discriminatória relativa à filiação. Filhos adotivos gozam dos mesmos direitos e qualificações que os biológicos. Sendo filho de brasileiro, o autuado faz jus à proteção do Estado.

Princípio da Reunião Familiar (Art. 3º, VIII, da Lei 13.445/2017): A Lei de Migração estabelece como princípio da política migratória a "proteção à família e a reunião familiar". A imposição de uma multa pecuniária elevada (R\$ 3.930,00) em face de um dependente de nacional brasileiro constitui óbice financeiro injusto ao direito de convivência e permanência da unidade familiar no país.

Direito à Residência (Art. 30, II, da Lei 13.445/2017): O autuado possui direito subjetivo à autorização de residência por reunião familiar. A jurisprudência e a prática administrativa brasileira orientam que

infrações meramente administrativas não devem impedir o exercício de direitos fundamentais, como o de viver com seus pais.

Acolhida Humanitária e Proteção do Imigrante: A aplicação estrita da lei não pode ignorar o contexto de fato: a existência de um núcleo familiar brasileiro. A multa, neste caso, atenta contra a dignidade da pessoa humana e o interesse superior do indivíduo inserido em família brasileira.

3. Do Pedido

Diante do exposto, requer-se:

O recebimento da presente defesa e a suspensão da exigibilidade da multa;

O CANCELAMENTO da multa aplicada, em virtude da condição do autuado como filho adotivo de cidadão brasileiro, priorizando-se o princípio constitucional da proteção à família e da reunião familiar;

Subsidiariamente, caso não seja este o entendimento, a conversão da pena de multa em advertência ou sua redução ao patamar mínimo legal, dada a ausência de má-fé e a regularização do vínculo familiar em curso.

Termos em que, pede deferimento.

São José dos Campos-SP, 29 de abril de 2026

Morgann Portenseigne Feliciano



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - DPF/SJK/SP

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1354_00009_2026

(Artigos nº. 106 e 107 da Lei nº. 13.445/2017)

(AEROPORTO URBANO ERNESTO STUMPF - DPF/SJK/SP)

Aos (A) (5) cinco dia (s) do mês de fevereiro, de (2026) dois mil e vinte e seis, FABIO LUIZ DA FONSECA, matrícula nº 13036, tendo verificado que o (a) visitante/imigrante **MORGAN PORTENSEIGNE FELICIANO**, filho (a) de NAO INFORMADO e NAO INFORMADO, nacional do país FRANÇA, nascido (a) aos (a) 22/09/2005, sexo Masculino, portador (a) do PASSAPORTE COMUM nº 22HD80637, ingressou ao território nacional/alterou classificação em 13/09/2023, pelo (a) AEROPORTO INTERNACIONAL GOV. ANDRÉ FRANCO MONTORO, classificado (a) como 101 - VISITA TURISMO (VIVIS) (2), com prazo inicial de estada (entrada/alteração de classificação) até 12/12/2023, prorrogado até (sem prorrogação), reduzido para (sem redução), infringiu o disposto no (s) **Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017**, RESOLVE aplicar-lhe a multa de **R\$ 3.930,00 (três mil e novecentos e trinta reais)** pela seguinte prática: **ultrapassar em 786 dia (s) o prazo de estada legal no país.**

Neste mesmo ato o (a) infrator (a) foi **NOTIFICADO (A)** de que poderá apresentar defesa escrita, pelo e-mail (umig.sjk.sp@pf.gov.br), **no prazo de dez (10) dias**, a contar desta data, nos termos do Decreto Regulamentar da Lei nº 13.445/2017, e que o recolhimento da multa, calculada de acordo com o mesmo dispositivo, deverá ser feito na rede bancária autorizada. Nada mais havendo, lavrou-se o presente Auto, que após lido e achado conforme, é assinado pelo (a) autuante, pelo (a) autuado (a) e pelas testemunhas que assistiram à lavratura.

AUTUADO (A): Morgan Portenseigne Feliciano DATA: 05/02/2026
E-MAIL DE CONTATO: hensarctk4912@gmail.com

AUTUANTE: _____

TESTEMUNHAS: _____

Id _____

Id _____



1230262CE0000000755969256
Consulta de Autenticidade do Selo:
<https://selodigital.tjsp.jus.br/>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Nome atual dos cônjuges

DANIEL ROBERTO FELICIANO

Número do CPF

098.478.288-57

SARAH PORTENSEIGNE FELICIANO

235.385.508-32

Matrícula

123026 01 55 2012 2 00299 214 0072378 94

1º Cônjuge

DANIEL ROBERTO FELICIANO

21

data de nascimento

06

1974

Nacionalidade

brasileira

Estado civil

solteiro

Município de naturalidade

São José dos Campos

UF

SP

Genitor(es)

ANA MARIA FELICIANO; BENEDITO ANTONIO FELICIANO

Nome que passou a utilizar

DANIEL ROBERTO FELICIANO

2º Cônjuge

SARAH PORTENSEIGNE

25

data de nascimento

12

1977

Nacionalidade

francesa

Estado civil

solteira

Município de naturalidade

Laxou - França

UF

Genitor(es)

ANNETTE PORTENSEIGNE

Nome que passou a utilizar

SARAH PORTENSEIGNE FELICIANO

Data de celebração do casamento ou conversão da união estável

20

04

2012

Vinte de abril de dois mil e doze

Regime de bens

Comunhão Parcial de Bens

Data de registro do casamento

20

04

2012

Vinte de abril de dois mil e doze

Anotações/Averbações

Nada mais me cumpria certificar.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de
Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede
Bel. Horácio da Silva Martes

Município e Comarca de São José dos Campos -
São Paulo Rua Humaitá, 220, Centro, CEP
12245-810

Tel: (12) 3904.0079 - CNPJ 50.460.815/0001-21

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São José dos Campos, 03 de janeiro de 2025.

Carlos Eduardo D'Aguiar
Escrevente Autorizado



CARTÓRIO REG. CIVIL DO 1º SUBDISTRITO
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
AUTENTICAÇÃO
A presente XEROCÓPIA confere com o original a mim apresentada.

SlCampos,

03 JAN. 2025



Oficial.:
IPESP.:
ISS.:
TOTAL:.

Custas
35,25
7,05
1,76
44,06



Or attendu qu'à cette date, les parents étaient d'ores et déjà séparés et le père s'est totalement désintéressé de l'enfant dès sa naissance ;

Que Monsieur BEC n'a vu son fils qu'une fois par hasard en 2007 ;

Que Madame PORTENSEIGNE n'a strictement aucune nouvelle du père de l'enfant et ignore où il habite ;

Attendu en revanche que Monsieur FELICIANO s'est toujours comporté comme le père de Morgann ;

Que le requérant et son épouse ont eu quatre enfants :

- Madigann PORTENSEIGNE FELICIANO, né le 1^{er} juin 2007
- Warren PORTENSEIGNE FELICIANO, né le 28 décembre 2010
- Solène PORTENSEIGNE FELICIANO, née le 19 août 2012
- Serena PORTENSEIGNE FELICIANO, né le 10 janvier 2014
- Erwann PORTENSEIGNE FELICIANO, né le 4 juillet 2016

Que selon l'article 345-1 2° du Code Civil, l'adoption plénière de l'enfant du conjoint est permise lorsque « l'autre parent que le conjoint s'est vu retirer l'autorité parentale »

Qu'or Monsieur BEC s'est totalement désintéressé de son enfant ;

Que Morgann souffre de ne pas porter le même patronyme que celui de ses demi-frères et sœurs ;

Attendu que par acte en date du 7 septembre 2007 reçu par Maître Matthieu LEONARD, Notaire, Madame Sarah FELICIANO a consenti expressément à l'adoption plénière de l'enfant Morgann PORTENSEIGNE--BEC par Monsieur Daniel FELICIANO ;

Que le requérant sollicite par conséquent que l'adoption confère à Morgann le nom de PORTENSEIGNE FELICIANO en substitution du nom PORTENSEIGNE- -BEC conformément aux dispositions de l'article 375 alinéa 2 du Code Civil et que l'enfant s'appellera désormais :

Morgann PORTENSEIGNE FELICIANO ;

Attendu que le Tribunal constatera que la requérante produit l'intégralité des pièces nécessaires au prononcé de l'adoption de Morgann PORTENSEIGNE - - BEC ;

Que le Tribunal fera droit à cette demande légitime ;

PAR CES MOTIFS

Vu les dispositions des articles 360 et suivants du Code Civil,

Dire et juger recevable et bien fondé Monsieur Daniel FELICIANO en ses demandes.

Extrait de l'acte de naissance n°

4546

Le 22 septembre 2005

à 00 heure(s) 17

est né(e) (14)

Morgann

PORTENSEIGNE-FELICIANO

du sexe

masculin

à

Nancy (17-et-11)

de (15)

reconnu(e) (16) à Nancy (17-et-11) le 3 mars 2005
par la mère et

par (17) le père à Nancy (17-et-11) le 27 septembre
2005 de Manuella Julien Simon Léon Yvon
BEC, né le 28 novembre 1957 à St Cernin en la Roche

Acte (6)

le

au (18)

Délivré conforme aux registres (12), le

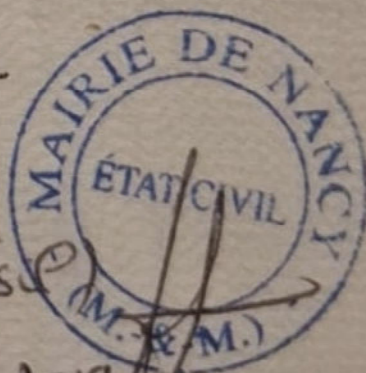
29

le 29/09/2020

Sceau

Mentions marginales (8)

Adopté en la forme simple par
Daniel Roberto FELICIANO, né
le 21 juin 1974 à São José dos
Campos, Etat de São Paulo (Brésil)
conjoint du parent de l'adopté.
Jugement du TGI de Nancy rendu 7 juin 2019.



Extrait de l'acte de décès n°



Par conséquent :

Prononcer l'adoption simple par Monsieur Daniel FELICIANO de l'enfant :

- Morgann PORTENSEIGNE-BEC né le 22 septembre 2005 à NANCY

Conférer le nom de l'adoptant à l'adopté en l'ajoutant au nom du conjoint et dire qu'il s'appellera désormais :

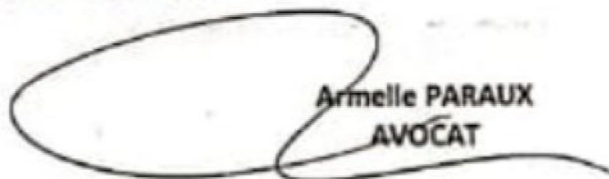
Morgann PORTENSEIGNE FELICIANO

Ordonner par conséquent les transcriptions en marge de l'acte de naissance de Morgann PORTENSEIGNE - - BEC afin qu'il puisse substituer le patronyme PORTENSEIGNE FELICIANO au patronyme PORTENSEIGNE - - BEC.

Ordonner également en marge des actes d'état civil la transcription du Jugement à intervenir.

- SOUS TOUTES RESERVES -

NANCY, le 15 décembre 2017



Armelle PARAUX
AVOCAT

Liste des pièces jointes à la requête :

- N° 1 : Photocopies pièces identité de Morgann PORTENSEIGNE Sarah PORTENSEIGNE et Daniel FELICIANO
- N° 2 : Cople intégrale de l'acte de naissance de Monsieur Daniel FELICIANO
- N° 3 : Cople intégrale de l'acte de mariage de Madame Sarah PORTENSEIGNE et Monsieur Daniel FELICIANO
- N° 4 : Copie du livret de famille PORTENSEIGNE FELICIANO
- N° 5 : Cople intégrale de l'acte de naissance de Madame Sarah PORTENSEIGNE FELICIANO
- N° 6 : Cople intégrale de l'acte de naissance de Morgann PORTENSEIGNE
- N° 7 : Acte de consentement à adoption PORTENSEIGNE FELICIANO de Maître LEONARD, Notaire en date du 7 septembre 2017
- N° 8 : Attestation de non-rétractation de Maître LEONARD, Notaire du 2 novembre 2017
- N° 9 : Attestation sur l'honneur de Monsieur FELICIANO
- N° 10 : Attestation sur l'honneur de Madame Sarah PORTENSEIGNE FELICIANO

Flora
(New)

RÉPUBLIQUE FRANÇAISE

22HD80637

PORTENSEIGNE-FELICIANO

Morgann

Sex (7) Taille/height (12) Couleur des yeux/Colour of eyes (13)

Française

M

1,72 m

MARRON-VERT

Date de naissance / Date of birth (4)

Lieu de naissance / Place of birth (6)

22 09 2005

NANCY

Date de délivrance / Date of issue (7)

Domicile/Residence (1)

11 10 2022

160 A RUE SAINT-DIZIER
54000 NANCY
FRANCE

Autorité/Authority (9)

Préfecture de la Moselle METZ

Date d'expiration / Date of expiry (3)

10 10 2027

P<FRAPORTENSEIGNE<FELICIANO<<MORGANN<<<<<<<
22HD806370FRA0509226M2710109<<<<<<<<<<<<<06

Anexo s (145862061) SEI08514_000505/2026-567 pg. 12

MAITRE ARMELLE PARAUX
Avocat
2 Rue de la Salpêtrière
54000 NANCY
Tél:03.83.35.64.98-Fax:03.83.20.95.66
Palais NANCY-Case n° 180Recu le:

08 MARS 2018

代행 CIVI

FELICIANO 216080-AP/AP.

REQUETE EN ADOPTION SIMPLE

PRES LE TRIBUNAL DE GRANDE INSTANCE DE

NANCY

POUR:

Monsieur Daniel Roberto FELICIANO
Né le 21 juin 1974 à SAO JOSE DOS CAMPOS (BRESIL)
Marié à la mairie de SAO JOSE DOS CAMPOS (BRESIL) le 20 avril 2012
Demeurant:Appt 29 Entrée A Résidence Saint-Nicolas 160 A rue Saint-Dizier 54000
NANCY Profession:Photographe
Nationalité: Brésilienne

Ayant pour Avocat Maître Armelle PARAUX, 2 Rue de la Salpêtrière 54000 NANCY

En présence de Monsieur le Procureur de la République près le Tribunal de Grande Instance de NANCY

PLAISE AU TRIBUNAL

Attendu que Monsieur Daniel FELICIANO et Madame Sarah PORTENSEIGNE se sont mariés à la mairie de SAO JOSE DOS CAMPOS (BRESIL) le 20 avril 2012;

Que Madame PORTENSEIGNE est la mère de Morgann PORTENSEIGNE-BEC né le 22 septembre 2005 à NANCY;

Que Morgann PORTENSEIGNE a été reconnu le 27 septembre 2005 par son père biologique, Monsieur Manuello Julien Simon Léon Yves LE BEC, né le 28 novembre 1987 à SAINT-GERMAIN-EN-LAYE (Yvelines);

Que par déclaration conjointe du 27 septembre 2005, Morgann PORTENSEIGNE a pris le nom de PORTENSEIGNE-BEC;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/SJK/SP

Parecer nº 145862867/2026-PAE/DPF/SJK/SP

Processo nº: **SEI 08514.000565/2026-56**

Destino: **Chefe do NPA/DPF/SJK/SP**

Interessado: **Morgann Portenseigne Feliciano**

Referência: **Recurso contra Auto de Infração migratória**

Trata-se de apresentação de Defesa contra o Auto de infração 1354_00009_2026, por infração ao Inciso II do Art. 109 da Lei 13.445/17, em desfavor de **Morgann Portenseigne Feliciano**, nacional do país FRANÇA, nascido aos 22/09/2005, sexo Masculino, portador (a) do PASSAPORTE COMUM nº 22HD80637, sendo-lhe aplicado o valor mínimo (R\$ 5 reais por dia ultrapassado) totalizando o valor de R\$ 3.930,00 (três mil e novecentos e trinta reais), por ultrapassar em 786 dia (s) o prazo de estada legal no país.

No mesmo ato foi notificado de que poderia apresentar sua defesa no prazo de 10 dias (artigo 309, parágrafo 4º do decreto 9.199/2017).

DEFESA

Resumidamente em sua defesa o interessado alega que possui vínculo familiar direto e indissociável com cidadão brasileiro, tendo sido legalmente adotado na França por Daniel Roberto Feliciano, o qual é casado com sua genitora, de nacionalidade francesa.

Alega ainda que a Lei de Migração estabelece como princípio da política migratória a "proteção à família e a reunião familiar" e que "constitui óbice financeiro injusto ao direito de convivência e permanência da unidade familiar no país".

Para comprovar o alegado o interessado apresentou os documentos em anexo, contudo não estão legalizados ou apostilados conforme Convenção de Haia, nem traduzidos por tradutor público juramento no Brasil.

Por fim solicitou o cancelamento da multa aplicada, ou a conversão da pena de multa em advertência ou sua redução ao patamar mínimo legal, dada a ausência de má-fé e a regularização do vínculo familiar em curso.

FATOS E FUNDAMENTOS

Preliminarmente o interessado foi autuado em 05/02/2026 e no mesmo ato foi notificado de que poderia apresentar sua defesa no prazo de 10 dias, contudo somente apresentou defesa em 29/04/2026, após o prazo estabelecido no artigo 309, parágrafo 4º do decreto 9.199/2017.

Em consulta realizada junto ao Sistema de Trafego Internacional, verificou-se que o

imigrante entrou no país em 13/09/2023, com prazo de estada de 90 dias, sendo Autuado e Notificado a regularizar sua situação em 05/02/2026, por ter ultrapassado em 786 dia (s) o prazo de estada legal no país.

Em relação ao vínculo familiar, de fato a Lei 13.445/2017 estabelece como princípio da política migratória a "proteção à família e a reunião familiar", contudo a mesma Lei, no seu artigo 30 caput e inciso "i", estabelece que a residência poderá ser autorizada, mediante registro, ao imigrante por reunião familiar.

Ocorre que o interessado não fez o seu devido registro junto a Polícia Federal.

Quanto a afirmação de que a multa constitui óbice financeiro injusto ao direito de convivência e permanência da unidade familiar no país, o interessado poderá ainda, requerer o reconhecimento da situação de Hipossuficiência Econômica para o não pagamento da multa, no momento em que desejar se registrar como imigrante por reunião familiar, apresentado documentos necessários para o registro.

Exclareço que a multa por si só não é impeditivo de entrada ao país, mas poderá ser convertida em redução equivalente do período de autorização de estada para o visto de visita, em caso de nova entrada no País, por força do parágrafo 2º do artigo 107 da Lei 13.445/2017.

Esclareço ainda que conforme artigo 12 alínea "c" da Constituição Federal **"os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira"**.

CONCLUSÃO

O interessado apresentou defesa de forma intempestiva.

Quanto aos fatos, foi autuado por ultrapassar em 786 dia (s) o prazo de estada legal no país, embora tivesse a princípio condições de obter Autorização de residência por reunião familiar, não realizou o devido registro junto a Polícia Federal, conforme estabelece o artigo 30 da Lei 13.445/2017, e pelos motivos acima expostos, smj, o **parecer é pelo indeferimento da defesa apresentada**.

Fábio Luiz da Fonseca
Papiloscopista Policial Federal
UMIG/DPF/SJK/SP



Documento assinado eletronicamente por **FABIO LUIZ DA FONSECA, Papiloscopista Policial Federal**, em 05/05/2026, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145862867&crc=86CEBB0C.
Código verificador: **145862867** e Código CRC: **86CEBB0C**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/SJK/SP

Decisão nº 145871603/2026-PAE/DPF/SJK/SP

Processo nº: **SEI 08514.000565/2026-56**

Interessado: **Morgann Portenseigne Feliciano**

Referência: **Recurso contra Auto de Infração migratória**

1. Trata-se de Recurso contra o Auto de infração 1354_00009_2026, por infração ao Inciso II do Art. 109 da Lei 13.445/17, em desfavor de **Morgann Portenseigne Feliciano**, por infração ao Inciso II do Art. 109 da Lei 13.445/17, sendo-lhe aplicado o valor mínimo (R\$ 5 reais por dia ultrapassado) totalizando o valor de R\$ 3.930,00 (três mil e novecentos e trinta reais), por ultrapassar em 786 dia (s) o prazo de estada legal no país.
2. Considerando os autos em referência, diante das informações e documentos produzidos, DECIDO pelo **Indeferimento da Defesa** incorporando a esta decisão os fundamentos mencionados no Parecer 145862867.
3. Notifique-se o interessado e após publique-se.

Marcos Alexandre Nobre Lopes
Agente de Polícia Federal
Chefe NPA/DPF/SJK/SP



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ALEXANDRE NOBRE LOPES**, **Chefe de Núcleo**, em 21/05/2026, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145871603&crc=4E61B265.
Código verificador: **145871603** e Código CRC: **4E61B265**.

Referência: Processo nº 08514.000565/2026-56

SEI nº 145871603



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - DPF/SJK/SP
SISTEMA DE TRÁFEGO INTERNACIONAL

CERTIDÃO DE MOVIMENTOS MIGRATÓRIOS

Certifico para os devidos fins que em consulta aos movimentos migratórios de **PORTENSEIGNE**, realizada em 30/04/2026 às 14:30:41, para o período de (Não Informado) a (Não Informado), utilizando os seguintes critérios de pesquisa:

Data Nascimento: 22/09/2005

País Nacionalidade: Não Informado

Tipo Documento: Não Informado

Nº Documento: Não Informado

Tipo Movimento: Não Informado

Status Atendimento: Não Informado

Ponto de Migração: Não Informado

Foram encontrados os seguintes registros:



NOME: MORGAN PORTENSEIGNE FELICIANO

CPF: -

DATA DE NASCIMENTO: 22/09/2005

SEXO: MASCULINO

Seq.	Data/Hora Movimento	Status Movimento	Tipo Movimento	Tipo Documento	Nº Documento	Classificação	País Nacionalidade	Pto Migração
1	13/09/2023 17:09	MOVIMENTO NORMAL	ENTRADA	PASSAPORTE COMUM	22HD80637	101 - VISITA TURISMO (VIVIS) (2)	FRANÇA	AEROPORTO INTERNACIONAL GOV. ANDRÉ FRANCO MONTORO

(*) Horário da máquina local (Atendimento Off-line)



NOME: MORGANN PORTENSEIGNE FELICIANO

CPF: -

DATA DE NASCIMENTO: 22/09/2005

SEXO: MASCULINO

Data da Emissão: 30/04/2026	Emitido por: FABIO LUIZ DA FONSECA	Local da Emissão: 555 - AEROPORTO URBANO ERNESTO STUMPF	Página 1 / 2
-----------------------------	------------------------------------	---	--------------

Seq.	Data/Hora Movimento	Status Movimento	Tipo Movimento	Tipo Documento	Nº Documento	Classificação	País Nacionalidade	Pto Migração
1	16/02/2026 12:59	MOVIMENTO NORMAL	SAÍDA	PASSAPORTE COMUM	22HD80637	101 - VISITA TURISMO (VIVIS) (2)	FRANÇA	AEROPORTO INTERNACIONAL GOV. ANDRÉ FRANCO MONTORO

(*) Horário da máquina local (Atendimento Off-line)



NOME: MORGANN PORTENSEIGNE BEC

CPF: -

DATA DE NASCIMENTO: 22/09/2005

SEXO: MASCULINO

Seq.	Data/Hora Movimento	Status Movimento	Tipo Movimento	Tipo Documento	Nº Documento	Classificação	País Nacionalidade	Pto Migração
1	* 16/11/2012 17:44	MOVIMENTO NORMAL	SAÍDA	PASSAPORTE COMUM	09AH51342	10 - PERMANENTE (1)	FRANÇA	AEROPORTO INTERNACIONAL GOV. ANDRÉ FRANCO MONTORO
2	* 15/03/2012 06:33	MOVIMENTO NORMAL	ENTRADA	PASSAPORTE COMUM	09AH51342	1 - TURISTA (1)	FRANÇA	AEROPORTO INTERNACIONAL GOV. ANDRÉ FRANCO MONTORO
3	04/05/2010 17:24	MOVIMENTO NORMAL	SAÍDA	PASSAPORTE COMUM	09AH51342	1 - TURISTA (1)	FRANÇA	AEROPORTO INTERNACIONAL GOV. ANDRÉ FRANCO MONTORO

(*) Horário da máquina local (Atendimento Off-line)

Data da Emissão: 30/04/2026	Emitido por: FABIO LUIZ DA FONSECA	Local da Emissão: 555 - AEROPORTO URBANO ERNESTO STUMPF	Página 2/ 2
-----------------------------	------------------------------------	---	-------------

Data de Envio:

21/05/2026 16:06:46

De:

PF/umig.sjk.sp@pf.gov.br <umig.sjk.sp@pf.gov.br>

Para:

hangarctk4912@gmail.com

Assunto:

Decisão auto de infração Morgann Portenseigne Feliciano 08514.000565/2026-56

Mensagem:

Prezado(a) senhor(a) Morgann Portenseigne Feliciano,

Encaminho em anexo, para ciência, Decisão sobre Defesa apresentada contra Auto de Infração Migratório.

(Favor responder este e-mail confirmando o recebimento)

Atenciosamente,

Posto de Atendimento de Imigração
Delegacia de Polícia Federal de São José dos Campos/SP
PAE/DPF/SJK/SP

Anexos:

Decisao_145871603.html

Parecer_145862867.html

República Federativa do Brasil Deoceli Regina Martins Mendes - Tradutora Pública e Intérprete Comercial Registrada na JUCESP sob Nº 813 - Idioma: Francês Rua Jurema Vieira Medrado, 40 apto. 134 - Jardim Aquarius 12246-180 São José dos Campos São Paulo - Brasil Tel: 55 12 981679291 RG: 3 989 934-2 CPF: 335 168 128-34 CCM : 083.713 INSS: 11 629 134 Tradução nº 4966 Livro nº 022 Folha nº 40		
---	--	--

Eu, abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial, certifico e atesto, para os devidos fins, que nesta data me foi apresentado um documento redigido em idioma Francês, identificado como **certidão de nascimento de MORGANN PORTENSEIGNE-FELICIANO**, que traduzo para a língua portuguesa no seguinte teor :

República Francesa		Cidade de Nancy Meurthe-et-Moselle (54)	Formula A Registro civil
---------------------------	---	---	-----------------------------

1. **ESTADO: FRANÇA**
2. **Serviço do Registro Civil de**
3. **Extrato do registro de NASCIMENTO nº 2005 / 004546**
4. **Data e local de nascimento**
Dia Mês Ano : 22/09/2005 — Em :Nancy (Meurthe-et-Moselle)
5. **Sobrenome : PORTENSEIGNE-FELICIANO**
6. **Prenomes : Morgann**
7. **Sexo: Masculino**
8. **Pai**
Sobrenome: BEC Prenomes: Manuello Julien Simon Léon Yvon
9. **Mãe**
Sobrenome: PORTENSEIGNE Prenome: Sarah
10. **Outras averbações do registro**

Reconhecido em Nancy (Meurthe-et-Moselle) em 27 de setembro de 2005 por Manuello Julien Simon Léon Yvon BEC, nascido em 28 de novembro de 1957 em Saint-Germain-en-Laye (Yvelines), residente em Aix-les-Bains (Savoie), 11, chemin de Saint-Simond.

Passa a usar o sobrenome PORTENSEIGNE-BEC conforme declaração conjunta de mudança de nome realizada perante o Oficial do Registro Civil de Nancy em 27 de setembro de 2005.

Adotado na forma de adoção simples por Daniel Roberto FELICIANO, nascido em 21 de junho de 1974 em São José dos Campos, Estado de São Paulo (Brasil), cônjuge do genitor do adotado.

O sobrenome do adotado passa a ser PORTENSEIGNE-FELICIANO.

Sentença do Tribunal de Grande Instância de Nancy (Meurthe-et-Moselle), proferida em 7 de junho de 2019 — RG: 18/00820.

11. Data de emissão, assinatura e carimbo

Mês – Dia- Ano: 30/04/2026

[Assinatura] Frédérique MOUCHA Oficial do Registro Civil - Por delegação.

Símbolos

Jo	Dia
Mo	Mês
An	Ano
M	Masculino
F	Feminino

República Federativa do Brasil

Deoceli Regina Martins Mendes - Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob N° 813 - Idioma: Francês

Rua Jurema Vieira Medrado, 40 apto. 134 - Jardim Aquarius

12246-180 São José dos Campos São Paulo - Brasil Tel: 55 12 981679291

RG: 3 989 934-2 CPF: 335 168 128-34 CCM : 083.713 INSS: 11 629 134

Tradução nº 4966 Livro nº 022 Folha nº 41




Mar	Casamento
Se	Separação judicial
Div	Divórcio
A	Anulação
D	Falecimento
Dm	Falecimento do marido
Df	Falecimento da mulher

[Verso em branco]

NADA MAIS constava do documento descrito na introdução acima, que li e devolvo com esta tradução, no meu melhor entender, impressa em 02 (duas) página(s) que conferi e achei conforme. Dou fé e assino.

A presente tradução representa a fiel transcrição para o vernáculo do texto do documento original, não se responsabilizando o tradutor pela veracidade do conteúdo nem pela validade do documento.

São José dos Campos, 19 de maio de 2026 Recibo nº 2312 Valor : R\$ 105,00



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 8E75Q-CVZRD-KDAJB-28UL3

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Deoceli Regina Martins Mendes (CPF ***.168.128-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/8E75Q-CVZRD-KDAJB-28UL3>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>